



AUTÓGRAFO Nº 67, DE 2020 (R)

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2020 (sem emendas)

Autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de imóvel situado na área central da cidade de Toledo, procede à desafetação de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser adquirido pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de imóvel situado na área central da cidade de Toledo, procede à desafetação de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser adquirido pelo Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização, decorrente de desapropriação, da área de 1.228,50 m² (um mil, duzentos e vinte e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), que passará a denominar-se chácara nº 120-D.2, a ser desmembrada da chácara nº 120-D, oriunda da subdivisão da chácara nº 120, situada na zona suburbana da cidade de Toledo, Matrícula nº 32.913 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com os lotes urbanos nºs 11 e 12 da quadra nº 501, na extensão de 31,50 metros;

II – a Leste, com a chácara nº 120-D.1, na extensão de 39 metros;

III – ao Sul, com a Rua Armando Luiz Arrosi, na extensão de 31,50 metros;

IV – a Oeste, com a parte média Nordeste da chácara nº 120, na extensão de 39 metros.

Parágrafo único – A indenização da área de que trata o **caput** deste artigo, no valor total de R\$ 500.550,00 (quinhentos mil quinhentos e cinquenta reais), dar-se-á da seguinte forma:

I – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante dação em pagamento do lote urbano nº 200 da quadra nº 78, com área de 924,96m² (novecentos e vinte e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados), oriundo do desmembramento da Chácara nº 01-B.1 do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, situado no bairro Jardim Parizotto, integrante do patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000067

X

público municipal, conforme Matrícula nº 15.737 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

II – R\$ 100.550,00 (cem mil quinhentos e cinquenta reais), a serem pagos ao respectivo proprietário, em moeda corrente.

Art. 3º – Para os fins da dação em pagamento referida no inciso I do parágrafo único do artigo anterior, fica, também, desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 200 (uso institucional) da quadra nº 78, com área de 924,96m² (novecentos e vinte e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados), oriundo do desmembramento da Chácara nº 01-B.1 do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, situado no bairro Jardim Parizotto, integrante do patrimônio público municipal, conforme Matrícula nº 15.737 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, 24,14 metros, com a Chácara nº 01-B.1.1;

II – a Leste, 43,59 metros, com a Chácara nº 01-B.1.1;

III – ao Sul, 19,84 metros, com a Rua Bonifácio Dewes, e 5,02 metros, com o lote urbano nº 214;

IV – a Oeste, 28,80 metros e 14,79 metros, respectivamente, com os lotes urbanos nºs 214 e 270.

Art. 4º – Fica, ainda, procedida à afetação como bem de uso especial do imóvel especificado e descrito no **caput** do artigo 2º desta Lei, que, em virtude da desapropriação nele referida, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades sociais, educativas, assistenciais e culturais, especificamente na área de educação infantil.

Art. 5º – Aplica-se à transmissão do imóvel em decorrência da dação em pagamento autorizada por esta Lei, o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 11.08.2020

PL 054/2020
AUTORIA: Poder Executivo

